

INFORMATIVO

MAIO DE 2020



- NÃO À REDUÇÃO DE SALÁRIOS E DIREITOS

- FECHAMENTO TOTAL DAS ESCOLAS E AFASTAMENTO PARA TRABALHO REMOTO DE GESTORES E QUADRO DE APOIO QUE SE ENCONTRAM EM PLANTÃO

- TEX, HTE E ADICIONAL NOTURNO TÊM DE SER PAGOS

- EaD NA EDUCAÇÃO BÁSICA PODE AMPLIAR AS DESIGUALDADES

1 - PLANTÃO, DIREITOS E DEFESA DA VIDA: SINPEEM QUER O FECHAMENTO TOTAL DAS ESCOLAS

1.1 - Coronavírus, licenças e regime de teletrabalho

Os casos de profissionais de educação da rede municipal de ensino contaminados pela Covid-19 têm aumentado. Os gestores e profissionais do Quadro de Apoio que estão em regime de plantão, nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa SME nº15/2020, estão mais expostos aos riscos de contaminação. Temos casos de contaminados sintomáticos, assintomáticos, em internação hospitalar e, infelizmente, ocorrência de óbitos.

O SINPEEM tem atuado junto à SME para que todas as tarefas que são realizadas pelos dois servidores em regime de plantão por unidade sejam realizadas por teletrabalho e as escolas sejam totalmente fechadas.

A SME responde com as necessidades de obrigações administrativas relacionadas à vida funcional, aos apontamentos para pagamento de salários, recebimen-

tos de material e dos cartões de alimentação escolar devolvidos pelos Correios (por não localização do endereço dos alunos), contato com as famílias e entrega programada pela unidade. Ainda justificam o plantão como necessário por conta da antecipação da campanha de vacinação e outras ações locais da Secretaria de Saúde devido à expansão do novo coronavírus.

Quando insistimos, exigindo respostas e procedimentos diante da manutenção do plantão e o crescimento de casos entre os profissionais de educação que estão que estão neste regime, a resposta continua sendo a mesma: APLICAR O CONTIDO NOS ARTIGOS 4º e 6º do DECRETO Nº 59.283/2020:

“Art. 4º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 143 - Lei 8,989/79 - Ao funcionário impossibilitado de exercer o cargo por motivo de saúde será concedida licença pelo órgão oficial competente – Cogess -, a pedido do interessado ou “ex-officio”.

Art. 6º - As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I -

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a)

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor, conforme modelo padrão de requerimento definido pela Secretaria Municipal de Gestão.”

1.2 - Sintomas comuns da Covid-19, cabendo, portanto, afastamento pela chefia imediata

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) e as autoridades de saúde sanitária, os sinais comuns da Covid-19 incluem febre, tosse seca e cansaço. Em casos mais graves, a infecção pode causar febre alta pneumo-nia e síndrome respiratória aguda grave.

1.3 - Requerimento do servidor e afastamento pela chefia imediata para o regime de teletrabalho

Portanto, quando houver comunicação de algum dos sintomas acima descritos e apresentação do requerimen-to modelo padrão da Secretaria de Gestão pelo profissional de educação, a chefia imediata deve afastá-lo para o regime de teletrabalho por período de 14 dias.

1.4 - Supervisor escolar é a chefia imediata do diretor e o diretor é a chefia imediata do coordenador pedagógico, assistente de diretor, professor, ATE e agente escolar

Os profissionais de educação – assistente de direção, coordenador pedagógico, agente escolar ou auxiliar técnico de educação – em plantão nas unidades escolares, nos termos da Instrução Normativa nº 15 (dois por unidade), que durante este período de emergência tiverem os sintomas acima e apresentarem o referido requerimento ao diretor não precisa de autorização da DRE (supervisão) para colocá-lo por 14 dias em teletrabalho. Esta decisão que deve ser aplicada pelo diretor.

Quando o diretor tiver um dos sintomas, o requerimento deve ser apresentado ao supervisor, que deverá afastá-lo imediatamente para o regime de teletrabalho, por um período de 14 dias.

Os servidores afastados para o regime de teletrabalho devem permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

1.5 - Posição e encaminhamentos do SINPEEM

O SINPEEM, desde o momento da declaração de pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde, tem discutido com o governo municipal medidas de prevenção e proteção da vida de todos os profissionais de educação e das crianças, jovens e adultos matriculados na rede municipal de educação.

Conseguimos:

- ✓ afastar as grávidas, lactantes, idosos e baixo imunes a partir da data de publicação do decreto que instituiu o estado de emergência;
- ✓ antecipação do início da suspensão das atividades presenciais pós-recesso, de 23/03 para 19/03;
- ✓ impedir que todos os gestores e profissionais do Quadro de Apoio fossem mantidos em regime de plantão nas unidades escolares;
- ✓ impedir que fosse votado o projeto de lei que retinha 30% dos salários dos servidores municipais, durante o período de emergência;
- ✓ prorrogação do prazo de validade dos concursos para os cargos de professor de educação infantil, diretor de escola e supervisor escolar.

Além destas questões, continuamos na luta contra a manutenção de dois servidores por unidade, em regime de plantão nas escolas, e pelo apontamento e pagamento de JEX, TEX, HTE, adicional noturno e demais benefícios.

1.6 - SINPEEM discute com a SME e exige a revogação da IN nº 17/2020

Os direitos de adicional noturno, JEX, TEX e HTE não podem ser retirados. Portanto, exigimos a revogação da instrução normativa que estabelece que estes benefícios não devem ser apontados.

Se a SME mantiver os descontos, ingressaremos com ação na Justiça.

1.7 - Importante

O SINPEEM solicita que sejam comunicados todos os casos de profissionais de educação que forem contaminados pelo novo coronavírus e internações, para providências e apoio que couberem.

2 - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FORA DO CONGELAMENTO DE SALÁRIOS E DIREITOS, MAS É NECESSÁRIO CONTINUAR LUTANDO

O Congresso Nacional aprovou a lei de socorro financeiro da União aos Estados e Municípios para compensar perdas de receitas neste período de emergência.

E, mais uma vez, não bastassem as reformas trabalhista e previdenciária, que retiraram direitos dos trabalhadores, o governo repassava os custos das compensações por perdas de receitas para os servidores públicos da União, Estados e Municípios, como o congelamento de salários e de direitos de quinquênios, sexta parte, evolução, promoção e progressão.

Nada de tributar mais os bancos, financeiras e taxar grandes fortunas. Nada de acabar com incentivos, elisão e anistias fiscais de grandes e lucrativas empresas nacionais e transnacionais. Nada de cobrar os grandes devedores de taxas e impostos aos Estados, Municípios e a União. A cobrança sempre recai sobre os trabalhadores. Bolsonaro, Guedes, governadores, prefeitos, deputados e senadores que trabalharam pela aprovação desta lei aplicam sacrifícios e usurpam direitos dos trabalhadores, favorecendo sempre os bilionários, bancos, financeiras e detentores de altos salários.

Um verdadeiro assalto aos direitos e punição aos servidores nesta hora em que milhares estão em várias frentes atendendo à população, seja por meio de trabalho online na educação ou nos hospitais, postos de saúde, centros de assistência social, serviço funerário, entre outros.

A reação dos servidores, mesmo neste tempo de dificuldade de concentração de pessoas, foi firme na pressão aos deputados e senadores. E surtiu efeitos, embora tenhamos de continuar atentos e não permitir que seja utilizado, por prefeitos e governadores, artifícios contidos na lei para que apliquem o congelamento.

O projeto de lei aprovado no Senado, que impunha congelamento e retirada de direitos dos profissionais de educação, foi alterado pela Câmara dos Deputados. Voltou para o Senado, que queria derrubar a modificação feita pela Câmara, mas, devido às pressões que recebeu,

o Senado aprovou o projeto retirando os profissionais de educação da relação de categorias que teriam o congelamento de salários e de direitos por 18 meses.

Nós, profissionais de educação da rede municipal de ensino de São Paulo, temos direito de 3,03% incorporados aos padrões de vencimentos de todas as tabelas de vencimentos, para os ativos e aposentados, arrancados com muita luta durante a greve realizada no início do ano letivo de 2019, contra a reforma da Previdência e o envio de outro PL de Covas, para instituir cobrança complementar aos 14% de contribuição para o Iprem. Conseguimos impedir que Covas enviasse novo PL para instituir cobrança de até 22% e, com muita luta, arrancamos aumento nos valores dos pisos dos profissionais de educação e abonos emergenciais para o pessoal dos Quadros dos Níveis Básico e Médio da Prefeitura.

Quinquênios, sexta parte, promoção, evolução e progressão são direitos que dizem respeito à permanência e dedicação ao serviço para o público e mecanismos de valorização dos servidores, por investirem em formação, e resultantes de suas avaliações. São direitos contidos em lei. Congelá-los é impor ainda mais arrocho salarial aos servidores. E, para muitos que já possuem os critérios para recebê-los, é um ataque aos direitos adquiridos.

Direitos que estão mantidos para os profissionais de educação e o SINPEEM continuará lutando para manter o que conquistou e para conquistar mais.

Não aceitamos corte de salários, nem de deixar de receber TEX e HTE. PEA tem que ser pontuado e TEX e HTE apontadas e pagas.

2.1 - Direito de incorporação do abono complementar de pisos de 2019

Para este ano, os profissionais de educação, ativos e aposentados, têm direito a 3,03%, referentes à incorporação dos abonos complementares dos valores dos pisos, fixados no mês de maio de cada ano. Portanto, incorporação do abono complementar de pisos de 2019.

Este índice de 3,03% foi aprovado por lei antes da decretação do estado de emergência. Sendo assim, a lei deve ser cumprida pela Prefeitura e o reajuste aplicado aos padrões de vencimentos de todas as tabelas do QPE, para os ativos e aposentados.

Mesmo com a exclusão dos profissionais de educação do Projeto de Lei Complementar aprovado pelo Congresso Nacional, que socorre Estados e Municípios, não aceitamos o congelamento de salários, de evolução, promoção e progressão para os servidores.

Governadores, prefeitos e o ministro Guedes querem repassar o ônus da crise exclusivamente para os servidores e demais trabalhadores.

3 - EaD NA EDUCAÇÃO BÁSICA AMPLIA AS DESIGUALDADES

3.1 - Processo de ensino/aprendizagem on-line não pode substituir em definitivo a educação presencial

O SINPEEM tem como princípio e política permanente a defesa do processo de ensino/aprendizagem escolar presencial na educação básica.

Em face da situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que indicou a necessidade de decretação de medidas de emergência pelos governos para conter a expansão do Covid-19, resultando, entre as medidas adotadas, na suspensão das atividades escolares presenciais, debatemos com a SME os critérios e as estratégias para assegurar a aprendizagem dos estudantes durante o período de suspensão do atendimento presencial.

Apointamos a existência de grande diversidade e de desigualdades sociais presentes entre os alunos da rede municipal de ensino e a sua intensificação com a adoção da educação a distância, por meio do uso de plataformas e aplicativos, mesmo em caráter de emergência.

Além de muitos estudantes e seus familiares não terem domínio das mídias e dos equipamentos tecnológicos necessários, ressaltamos que as unidades escolares e os educadores possuem dificuldades para operarem sistemas on-line, bem como a falta de logística e de sinal de internet ou mesmo operacional.

Insistimos na defesa de, que neste período, o material principal a ser trabalhado pelos alunos deve ser cadernos impressos para todos os alunos e o uso da internet adotado como complemento e somente neste período de emergência e afastamento social.

A Instrução Normativa nº 15/2020, em certa medida, atendeu parte do que discutimos ao dispor sobre os critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, para assegurar o processo de ensino/aprendizagem enquanto durar o período de suspensão de atividade presencial ao estabelecer que o processo se dará, prioritariamente, por meio de material impresso e, de forma complementar, em ambiente virtual.

3.2 - SINPEEM exigiu material impresso entregue para todos pelos Correios

Segundo a Secretaria, o material impresso foi elaborado pelos profissionais da SME/Coped, alinhado ao currículo da cidade e disponibilizado por meio de entrega pelos Correios no endereço do aluno, para utilização por

dois meses, evitando prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto.

Portanto, durante a suspensão das atividades presenciais, o material impresso deve ser complementado com outras atividades planejadas, tendo como ponto de partida o projeto político-pedagógico de cada unidade, os resultados da Prova São Paulo e as avaliações internas.

O SINPEEM insistiu nesta centralidade do material impresso para que não fosse desconsiderado o fato de que cerca de 40% dos lares não possuem sinal de internet.

Para não onerar as escolas com a entrega do material impresso e seguindo as orientações das autoridades médicas e científicas para evitar aglomerações, defendemos que a SME deveria organizar a distribuição pelos Correios.

De acordo com a SME, cerca de 6% de 280 mil cartões de alimentação escolar retornaram. Diante destes números, dá para imaginar a quantidade de devolução, considerando que o material impresso é destinado a mais de 900 mil alunos. Portanto, dificuldade que também apontamos, mas não nos posicionamos contrários, posto que o acesso universal à educação é um dos princípios defendidos pelo SINPEEM.

3.3 - Material devolvido deveria ser encaminhado para a organização de entrega programada pelas DREs

A SME contratou os serviços de entrega com devolução do material de endereços não encontrados ou errados para as unidades escolares, que devem tentar localizar as famílias e programar o dia e o horário, para que retirem o material na unidade.

Nosso posicionamento foi contrário, indicando que o material impresso deveria ser entregue em endereço central, em cada região, para entrega programada para as famílias, evitando aglomerações nas unidades escolares e a exposição dos profissionais de educação que estão em regime de plantão ao risco de contaminação.

3.4 - Aulas/atividades não presenciais não podem implicar em nenhuma perda de salário

Cada unidade teve de elaborar seu plano para a continuidade das atividades escolares, para o modo não presencial, em apenas três dias, a partir de 13 de março.

Reivindicamos um tempo maior para o planejamento. E, tanto no planejamento como na sua execução, nenhuma perda de remuneração e demais direitos, posto que até na instrução normativa está determinado que os

docentes e gestores devem estar disponíveis on-line durante todo o período que estariam em atividade presencial na unidade escolar.

3.5 - Itens contidos na Instrução Normativa SME nº 15/2020

De acordo com a Instrução Normativa nº 15/2020, durante o ensino a distância, em função da pandemia, cabe:

I - aos gestores: a organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes e documentos que comprovam a realização das atividades pelos professores.

II - aos professores: realizar planejamento coletivo e individual, compartilhar documentos por ano ou componente, documentar, todo o processo, encaminhar e receber de plataforma digital, as atividades on-line.”

3.6 - Recursos inexistentes, excesso de trabalho e riscos de adoecimento

Entre os docentes e gestores há uma quase unanimidade quanto às dificuldades para a realização do trabalho on-line, referentes à escolha de plataforma, dispositivos eletrônicos a serem utilizados, formação de grupos, organização, gravação de aulas, vídeos com exposição da imagem pessoal, compartilhamento, envolvimento e participação dos alunos e sobre o aumento da carga de trabalho.

Há, também, questionamentos sobre os custos por uso da internet, dispositivos móveis, publicação em página ou perfil do próprio do servidor para postagens e relacionamento com alunos e responsáveis por eles, preocupação com o direito autoral e de imagem e a perda de privacidade e utilização indevida dos textos, imagens e atividades produzidas coletiva ou individualmente pelos profissionais de educação.

3.7 - Interação on-line somente dentro do horário de trabalho

A Instrução Normativa SME nº 15, em seu artigo 5º, diz que, durante a suspensão das atividades presenciais, os professores e as equipes gestoras deverão estar on-line no período em que estariam na escola.

Desta forma, trata-se de vincular a permanência on-line durante o período que estariam na escola, assegurando o apontamento do dia trabalhado e a sua remuneração.

Também caracteriza como dia de trabalho letivo para os alunos.

Sendo dia de trabalho remunerado, deve ocorrer dentro do(s) período(s) que os docentes e gestores estariam na escola.

NINGUÉM PODE SER CONVOCADO PARA TRABALHO FORA OU PARA ALÉM DELE E DE SUA JORNADA DIÁRIA, EXCETO SE CONTAR COM A ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO.

3.8 - Educação infantil: dia trabalhado X dia letivo

Por desinformação ou má intenção, após a publicação do Parecer nº 05, do Conselho Nacional de Educação (CNE), em 30/04/2020, surgiram nas redes sociais postagens afirmando que as atividades em EaD na educação infantil, realizadas neste período de emergência, não podem ser consideradas aulas, para fins do cumprimento da quantidade mínima de dias e carga horária letiva.

Já imaginaram as famílias levando os seus bebês e crianças para a reposição aos sábados, feriados ou para horas adicionais, além do seu turno diário, para cumprir plano de reposição porque o CNE publicou um parecer?

Infelizmente, ainda há quem não filtra as publicações nas redes sociais e também não se esforça em analisar a relação do que é publicado com o direito existente.

Não procede a informação, divulgada até mesmo por dirigentes de outras organizações sindicais.

Os professores de educação infantil (CEIs e Emeis) estão, neste período de suspensão de atividades presenciais, trabalhando on-line e obrigados a ficar nesta condição durante todo o período que estariam na unidade escolar. Portanto, trabalhando e por estes dias são remunerados. Não cabe, nem é legal, exigir reposição destes dias trabalhados.

Isto também vale para os professores de ensino fundamental I e de ensino fundamental II e médio.

3.9 - Dia de trabalho é diferente de dia letivo

Se as atividades on-line não forem, de fato, consideradas para fins de atendimento aos mínimos exigíveis de dias e horas letivas e se houver reposição será para os alunos e não para os professores.

Mas, não há nenhuma decisão de que estes dias de atividades on-line não serão considerados como dias letivos.

Os docentes têm dia de trabalho e os alunos têm dia de trabalho letivo. Portanto, para que um professor reponha dias letivos, já tendo trabalhado, ele teria de concor-

dar em trabalhar fora da sua jornada e receber como aulas excedentes. Isto significa que não há nenhuma decisão impositiva para a reposição por professores destes dias de atividades on-line para a educação infantil e os ensinos fundamental e médio.

3.10 - SINPEEM em defesa do adicional noturno

A Instrução Normativa nº15/2020 estabelece que professores e gestores devem permanecer on-line no período em que estariam em sua unidade. Então, mesmo em trabalho remoto realizado de outro lugar, a partir das 19 horas até às 23 horas, há o direito de 30% de adicional noturno, previsto na Lei nº 11.036/1991.

Com a publicação da Instrução Normativa nº 17/2020, a SME descumpra a lei e também a Instrução Normativa nº 15/2020 ao estabelecer na nova instrução que os professores terão somente a remuneração da jornada do cargo, podendo realizar atividades on-line em período diverso do que estariam na unidade presencialmente.

Casuísmo absurdo e patente ilegalidade, além do aprofundamento do tratamento desigual com os alunos. O professor trabalha e continua trabalhando on-line neste período de emergência para atender aos alunos matriculados no período noturno.

Dizer que não paga o adicional noturno e liberar o professor para realizar as atividades on-line em outro período é negar o direito do aluno matriculado no período noturno.

Dupla ilegalidade ao não preservar o direito constitucional de universalização do acesso e permanência na educação em todas as modalidades e etapas da educação, independentemente de idade e condição socioeconômica, e ao não aplicar o direito do adicional noturno do professor e do gestor.

O SINPEEM não abre mão do adicional noturno. Tem discutido com a SME e quer, assim como conseguiu reverter os descontos de JEX, resolver a situação administrativamente para garantir o apontamento e o pagamento do adicional noturno. Caso a SME mantenha esta ilegalidade, ajuizaremos ação.

3.11 - SINPEEM exige TEX, HTE e adicional noturno durante os dias de trabalho on-line

A Instrução Normativa nº 15/SME diz que os professores e gestores deverão permanecer on-line durante o(s) período(s) que estariam em atividade na unidade escolar.

Já a Instrução Normativa nº 17/2020, que trata entre outros dos apontamentos para fins de pagamento durante o período de suspensão do atendimento presencial, estabelece que os docentes ficarão sujeitos, exclusiva-

mente, à jornada de trabalho do cargo base e o apontamento da frequência deverá considerar:

I - ao professor de educação infantil: 30 horas referentes à Jornada Básica (JB);

II - professor de educação infantil e ensino fundamental I e professor de ensino fundamental II e médio:

a) 30 horas/aula quando no exercício na Jornada Básica Docente (JBD);

b) 40 horas/aula quando no exercício na Jornada Especial Integral de Formação (Jeif).

Ainda segundo a IN nº 17, os docentes poderão planejar e inserir as atividades na plataforma disponibilizada pela SME e realizar reuniões virtuais em horário diverso do cumprido presencialmente. O apontamento de gratificação por serviço noturno será devido somente quando houver a prestação de serviço presencial nas unidades educacionais das 19h às 23h.

Avaliamos como ilegal a determinação e o entendimento da SME sobre a jornada de trabalho do professor e a respectiva remuneração durante o ano.

O processo de escolha/atribuição inicial ocorre anualmente, em sua primeira etapa e fases no final de cada ano. No transcorrer do ano letivo acontecem atribuições periódicas.

A base legal para o processo de escolha/atribuição de turnos/agrupamentos/classe/aulas são a Lei nº 14.660/2007, o Decreto 49.589/2008 e instrução normativa publicada anualmente.

A Lei nº 14.660/2007 estabelece:

“Art. 13 - Observadas as condições previstas nesta lei, os docentes titulares de cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, poderão ingressar nas seguintes jornadas especiais de trabalho:

I - Jornada Especial Integral de Formação;

II - Jornada Especial de Trabalho Excedente;

III - Jornada Especial de Horas Aula Excedentes;

IV - Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40.

...

§ 2º - O titular de cargo de professor de educação infantil (PEI) - poderá ingressar na Jornada Especial de Trabalho Excedente e na Jornada Especial de 40 horas de Trabalho Semanal;

Art. 14 - Observadas as condições previstas nesta lei, os docentes titulares de cargos de Professor de Educação Infantil poderão ingressar na Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente, para regência de turmas, exclusivamente nos Centros de Educação Infantil.”

Portanto, durante a escolha/atribuição, além de sua jornada, o professor poderá escolher e ter atribuídas até 110 ou 170 horas/aula consideradas como aulas ou trabalho excedente.

Os professores de educação infantil podem, ainda, pegar 30 horas semanais de Hora/Trabalho Excedente (HTE).

Conforme estabelece o Decreto nº 49.598/2009, o pagamento da remuneração relativa às jornadas de trabalho a seguir discriminadas, será efetuado mediante apontamento, a ser feito pela unidade educacional:

- I - Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX);
- II - Jornada Especial de Horas/Aula Excedente (JEX);
- III - Jornada Especial de Horas/Trabalho Excedente (HTE).

EM NENHUMA HIPÓTESE O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DOCENTE PODERÁ DESISTIR DA PRESTAÇÃO DAS HORAS/AULA EXCEDENTES E HORAS/TRABALHO EXCEDENTE DAS JORNADAS ATRIBUÍDAS MEDIANTE A SUA ANUÊNCIA.

De acordo com o decreto, entende-se como carga horária de trabalho para o profissional em exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, além das horas/aula, horas/atividade e horas adicionais que compõem a JB-20, JBD-30 e Jeif-40, AS HORAS/AULA EXCEDENTES E HORAS/TRABALHO EXCEDENTE ATRIBUÍDAS OU CONVOCADAS, RESPECTIVAMENTE EM JEX OU TEX.

A pretensão da SME de durante o período de trabalho docente pagar somente a remuneração da jornada de trabalho do cargo - J-30, JBD -, ou pela jornada de opção, é absurda por desconsiderar a jornada de trabalho que o professor, de fato, exerce e por ela deve ser remunerado e por ter como grave consequência deixar milhares de alunos sem as aulas e/ou atividades on-line.

Os professores que possuem JEX e TEX não podem desistir durante o ano, exatamente para que não haja interrupção do processo pedagógico e não cause descontinuidade na aprendizagem do aluno. Porém, a SME, se mantida a sua decisão, estará cometendo ilegalidade e prejudicando alunos do ensino regular que têm professor exatamente porque assumiu aulas excedentes ou no período noturno.

O SINPEEM É CONTRA A DECISÃO DA SME. CONSEGUIU REVERTER A DECISÃO QUANTO AO APONTAMENTO DE JEX E CONTINUARÁ NA LUTA POR TEX, HTE E ADICIONAL NOTURNO, INCLUSIVE COM AÇÃO JUDICIAL.

3.12 - O trabalho on-line e o uso de imagem do professor

A atividade a distância não significa disponibilidade integral nem substituição da aula presencial. Existe apreensão, cautela e apreensão entre os professores por terem de interagir a distância com alunos e/ou seus responsáveis, usando, inclusive, vídeos por eles gravados.

Se a SME, por meio da Instrução Normativa nº 15, estabeleceu critérios para a organização das estratégias por ela disponibilizadas, para assegurar a aprendizagem dos estudantes neste período de suspensão das atividades, em função do estado de emergência causado pelo novo coronavírus, precisa assegurar os direitos e proteção aos profissionais de educação.

A atividade a distância não pode passar a ser um vale tudo, no qual o direito à privacidade, à segurança, à criação e à imagem seja violado.

Cada professor e cada escola precisam ter a garantia de que as aulas e as atividades dos professores não serão disponibilizadas em ambiente aberto. Se a SME disponibilizou a plataforma do Google Classroom é esta plataforma que deve ser usada. E deve ter todas as ferramentas necessárias para as atividades contidas no projeto da escola.

As unidades escolares possuem Facebook institucional e algumas Whatsapp Business. As postagens também devem ser protegidas e a instituição escolar deve responder ou acionar contra quem fizer uso ou editar conteúdos e imagens postadas pelos professores e gestores.

Não podemos deixar de considerar o que diz Constituição Federal, em seu artigo 5º:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...
V - *é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*

...
X - *são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*”

No tocante à divulgação de conteúdo que venha a ferir a imagem dos professores e deturpar o conteúdo apresentado, entendemos que, além de autuações contra os autores dos atos praticados, cabe à Secretaria Municipal da Educação a fiscalização da utilização indevida das atividades apresentadas, devendo manter, inclusive, as imagens dos professores em compartilhamento seguro,

a fim de mitigar a invasão da privacidade e conteúdo programático. Para proteção é necessário e indicamos que na plataforma de acesso oficial, determinada pela SME, o professor, também receba a identificação dos IPs das máquinas que estão logadas em sua aula.

O Código Civil de 2002, em seu artigo 20, diz que *“salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.”*

Em razão da pandemia e do novo cenário para apresentação do conteúdo escolar na plataforma disponibilizada pela SME, entendemos que este direito não está suspenso.

Portanto, também por cautela, a SME, as unidades escolares e as DREs deveriam incluir e manter em suas páginas e em todo o material de comunicação, indicativos claros aos pais, alunos e à sociedade em geral de que, no caso de eventuais exposições e compartilhamentos de imagens ou até mesmo adulteração de conteúdo, os autores poderão responder às medidas judiciais cabíveis no ambiente civil e também criminal.

O SINPEEM TAMBÉM DEFENDE QUE A SME ELABORE UMA CARTILHA DISPONDO SOBRE CONDUTAS PARA AS AULAS VIA EaD, APRESENTANDO CONSIDERAÇÕES DO QUE PODE OU NÃO SER FEITO NO AMBIENTE ESCOLAR VIRTUAL, DANDO CIÊNCIA A TODOS.

3.13 - Invasão de dispositivo informático é crime. É importante conhecer as leis

Com a situação de emergência e o uso da tecnologia durante as aulas não presenciais criou-se uma nova normalidade. Por isso, conhecer as leis e os instrumentos que podemos usar é imprescindível.

A lei que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, por exemplo, é clara ao afirmar que **“invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita é passível de ação, condenação e pena de três meses a um ano e multa”**.

Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador, com o intuito de permitir a prática da conduta definida criminal.

A pena pode ser acrescida de um sexto a um terço se a invasão resultar em prejuízo econômico. Se da invasão resultar na obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido, a pena de reclusão aumenta para seis meses a dois anos e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. A pena pode ser aumentada em um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

O SINPEEM, sem esgotar o assunto e sem pretender inibir projetos que permitam, nesta situação de isolamento social, encurtar a distância entre os profissionais de educação, os alunos e a sociedade, até para que reconheçam a importância da escola, dos educadores e do insubstituível processo de ensino/aprendizagem presencial, defende outra iniciativa para este período.

Também defende que haja um canal de denúncia para os professores que se sentirem lesados na distorção de sua imagem junto à Secretaria de Educação, sem prejuízo de comunicação de eventuais crimes junto à Delegacia de Crimes Eletrônicos, bem como, após o conhecimento da autoria, a busca por indenização em âmbito civil.

4 - MEDIDAS ADOTADAS PARA PREVENÇÃO OU REDUÇÃO DOS RISCOS DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS

Conforme o Decreto nº 59.283/2020 e a Portaria 23/SG/2020, a Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (Cogess) adotou medidas preventivas à proliferação da Covid-19.

A partir de 18 de março de 2020, os atendimentos de perícias médicas passaram a ser documentais para:

- ✓ licença para tratamento de saúde;
- ✓ licença por motivo de doença da família;
- ✓ licença por acidente de trabalho ou por doença profissional ou trabalho;
- ✓ exame para avaliação de readaptação e restrição de funcional;
- ✓ licença gestante;
- ✓ aposentadoria por invalidez;
- ✓ isenção de imposto de renda;
- ✓ avaliação de especialista.

Estão mantidos os atendimentos presenciais para exames médicos admissionais em candidatas ao ingresso no serviço público municipal.

As Unidades de Recursos Humanos devem continuar a fazer o agendamento das perícias médicas LM 143 e LM 146, com exceção das licenças por internação para cuidar de familiar, nos casos de crianças de até 02 anos, 11 meses e 29 dias, e idosos com mais de 80 anos.

Em caráter excepcional, enquanto durarem as medidas transitórias, também devem ser agendadas as perícias para licença à gestante (LM148).

O agendamento de perícias de Acidente de Trabalho continua a ser solicitado à Cogess pelo e-mail smg-cogess@prefeitura.sp.gov.br.

Os novos procedimentos estão disponibilizados no site www.prefeitura.sp.gov.br/saudedoservidor.

5 - DEFERIMENTO COMPULSÓRIO DE FÉRIAS

Portaria Conjunta das Secretarias Municipais de Educação e de Gestão determina que as chefias imediatas devem deferir férias compulsórias, a partir de 04 de maio, a todos os servidores com acumulação de dias ou períodos de férias que, somados, sejam superiores a 60 dias, excluídos, para fins de cômputo de acúmulo, os dias de férias relativos aos exercício de 2020.

As férias compulsórias deverão ser deferidas pela totalidade de dias que suplantarem 60 dias, até o máximo de 30 dias.

6 - BANCO CENTRAL RECORRE E DERRUBA LIMINAR QUE PERMITIA A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE DESCONTOS DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS POR QUATRO MESES

A decisão liminar da Justiça Federal de Brasília, que permitia aos servidores públicos terem a suspensão do pagamento de parcelas decorrentes de empréstimos bancários durou tempo insuficiente para que qualquer servidor fizesse uso dela.

O Banco Central apresentou recurso contra a liminar e conseguiu derrubá-la, favorecendo aos bancos, instituições que ganharam bilhões antes da crise e agora vão multiplicar ainda mais os seus ganhos.

A Prefeitura, que mantém contratos com os bancos,

para que possam fazer os empréstimos com descontos consignados no holerite dos servidores, afirma que não pode cessar os descontos unilateralmente, por se tratar de relação firmada contratualmente entre o credor (banco) e devedor (servidor).

Estamos tentando alterar esta relação, por meio de projeto de lei que determine à Prefeitura que suspenda por seis meses o desconto das parcelas.

7 - SINPEEM CONTRIBUI COM CESTAS BÁSICAS PARA OS COMITÊS DE ARRECAÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE

No mês de abril o SINPEEM contribuiu com 500 cestas básicas para pessoas carentes.

Continua participando das ações de comitês e campanhas para arrecadação de produtos de higiene e alimentos.

8 - CNTE QUER A APROVAÇÃO IMEDIATA DO NOVO FUNDEB

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) defende a aprovação imediata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) permanente e com mais recursos para a educação pública, conforme previsto na PEC nº 15/2015, que visa instituir o novo Fundeb em patamares compatíveis com as necessidades dos entes federativos.

O atual Fundeb expira em 31 de dezembro de 2020 e, segundo a CNTE, poderá causar uma situação de caos na oferta pública educacional, caso o Congresso Nacional não renove essa política de fundo, assegurando mais recursos para as escolas públicas, diminuindo as desigualdades educacionais no país.

Infelizmente, na contramão dessa necessidade premente, as ações paralelas ao Fundeb, que visam reduzir os recursos da educação, são preocupantes, como a Emenda Constitucional nº 95, que precisa ser revogada.

Contudo, outras iniciativas tramitam no Congresso, com a finalidade de flexibilizar as vinculações constitucionais para as áreas de saúde e educação; acabar com o Fundo Social do Pré-sal, que destina recursos para a educação e outras áreas sociais; alterar a partilha e o uso do salário-educação, que financia importantes programas de assistência escolar; além de outras medidas que se opõem à expansão e à melhoria da educação pública, como a postergação na regulamentação do Custo Aluno Qualida-

de, mecanismo de referência para o financiamento das matrículas em todas as redes de ensino.

Embora o Fundeb tenha se mostrado extremamente importante para assegurar as condições mínimas para o financiamento da creche ao ensino médio – envolvendo também as diferentes modalidades e formas de atendimento escolar –, é necessário incorporar mais recursos ao Fundo para ampliar o atendimento público escolar com qualidade, posto que muitas redes de ensino já estão em situação de estrangulamento orçamentário.

Para a CNTE, o padrão de qualidade nacional requer um Fundeb robusto e ainda mais cooperativo para elevar os investimentos nas redes estaduais e municipais de ensino, que detêm mais de 85% das matrículas no nível básico.

Os Municípios atendem a 23 milhões de estudantes e os Estados, 14,6 milhões. Além dessas 37,6 milhões de matrículas, o IBGE verificou que 78 milhões de pessoas acima de 18 anos de idade não concluíram o nível básico. Outros sete milhões (aproximadamente) de brasileiros em idade escolar não frequentam a escola, projetando, assim, uma demanda potencial de 122,6 milhões de matrículas na educação básica pública.

Ao lado do Sistema Único de Saúde (SUS) e de outras ações de atendimento massivo à população, o Fundeb representa uma das mais importantes políticas públicas do país e precisa ser renovado de forma permanente, com maior capacidade de investimento e numa estrutura redistributiva mais equânime para proporcionar qualidade ao ensino público e valorização aos educadores(as).

O Fundeb é imprescindível no financiamento da educação básica. A remuneração e os programas de formação de professores e demais profissionais de educação de milhares de Municípios e diversos Estados dependem dos recursos do Fundeb. Destruí-lo ou fragiliza-lo é intensificar as desigualdades do sistema de ensino do Brasil.

O SINPEEM, participa da luta pelo Fundeb e aplicação de pelo menos 10% do PIB em educação.

9 - SINPEEM É CONTRA O FUNCIONAMENTO DOS CEIs EM PERÍODO NOTURNO

A Lei Municipal nº 17.333, publicada no DOC de 26/03, autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil (CEIs) e creches conveniadas da rede municipal de ensino em período noturno.

De acordo com esta lei, “o funcionamento em horário noturno servirá, exclusivamente, ao atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis exerçam atividade laboral ou acadêmica no período noturno”. Também de-

termina que o tempo total da criança, entre o período noturno e em creches, não poderá exceder a dez horas.

Prevê, ainda, que o atendimento noturno não pode substituir o período de escolarização, além de não desobrigar a Prefeitura de oferecer vagas nos CEIs.

As normas e procedimentos para o cumprimento desta lei ainda serão definidos e publicados no DOC.

9.1 - CEI noturno é violência contra a criança

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica.

Para o SINPEEM, a lei aprovada pela Câmara Municipal, autorizando o funcionamento de CEIs/creches no período noturno desconsidera que estes equipamentos atendem às crianças de zero a três anos de idade e são unidades para garantir à criança o direito à educação. Não são centros de assistência social.

Bebês e crianças matriculados nos CEIs têm a oportunidade de conviver com seus colegas e adultos de forma acolhedora, por meio de interação e convivência desafiadora, que favorece a construção de vínculos e a afetividade, imprescindíveis para conhecer a si, ao outro e ao mundo. Os CEIs são locais onde a infância deve ser vivida em sua plenitude.

É um absurdo e um contrassenso manter a criança numa unidade escolar em período noturno, tampouco levá-la à exaustão de frequentar os CEIs em períodos que podem ser fracionados entre dia e noite, por até 10 horas diárias.

Família e escola são grupos sociais distintos e devem compartilhar responsabilidades para garantir uma educação de qualidade.

É no contexto familiar que a criança tem seu primeiro contato social, desenvolve emoções senso de pertencimento, se sente segura e querida; se apropria de cultura e valores, começa a se entender como sujeito e a construir sua identidade.

Nesse sentido, se percebe o quanto o convívio com a família é imprescindível para o desenvolvimento e não pode ser negado, pois também é direito.

Outro fator a ser considerado é o tempo de descanso, que faz parte das necessidades básicas e deve ser garantido para não afetar nem comprometer o desenvolvimento das crianças nessa faixa etária.

Os CEIs não são e não podem ser vistos apenas como locais de assistência, onde horários e rotinas estejam submetidos à lógica e às necessidades dos adultos. Bebês e crianças devem ser considerados como protagonistas nessa fase desafiadora, de descobertas e experiências que a educação infantil lhes proporciona. Essa, também é a concepção que se observa no Currículo da

Cidade destinado à educação infantil.

Diante do exposto, o SINPEEM, contrário ao funcionamento de CEI no período noturno, protesta contra a sanção do prefeito Covas à lei aprovada que se mostra contraditória, denota uma concepção mercantilista e total descompromisso com bebês e crianças pequenas da nossa cidade.

Não somos contra o amparo e a garantia do direito das famílias, pois compreendemos que a maioria desses deveres ainda é atribuída às mulheres que acabam se negligenciando e abrindo mão de desejos e sonhos. No entanto, para garantir o direito de mães, pais e/ou responsáveis, o poder público deve implementar outras iniciativas e não sacrificar as importantes vivências de bebês e crianças nessa fase de desenvolvimento humano.

Permitir a permanência da criança na escola no período noturno vai totalmente na contramão da escola que defendemos. A escola como palco privilegiado para o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem. A escola que jamais ocupa a função de instituição assistencial, mas que é o local, em todos os níveis e modalidades de ensino, onde estudantes e professores são sujeitos do processo educativo.

Vamos continuar pressionando para que a lei que autoriza o funcionamento dos CEIs/creches em horário noturno não seja colocada em prática.

SINPEEM em defesa da educação infantil, dos seus profissionais e dos direitos das crianças.

10 - SERVIÇOS PÚBLICOS X PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Nunca a necessidade de serviços públicos eficazes ficou tão evidente. A crise sanitária mundial, sem precedentes, provocada pela Covid-19, mostra a importância do papel do Estado para garantir a universalização do atendimento à saúde, em defesa da vida, conforme previsto na Constituição de 1988.

A pandemia do novo coronavírus escancarou a fragilidade do setor público de saúde em todo o país, com problemas estruturais graves, provocados pelo negligenciamento, sucateamento, descaso e notória falta de investimentos por parte dos governos com um setor considerado prioritário para qualquer nação.

Faltam insumos básicos para a proteção dos trabalhadores da saúde, que estão na linha de frente do combate à doença, e também para o tratamento dos pacientes.

Mesmo com os hospitais de campanha, montados nos Estados mais atingidos, como São Paulo, epicentro da contaminação pelo novo coronavírus no país; Rio de Janeiro, Ceará, Pernambuco e Amazonas, os leitos para

atender aos casos, ainda com curva crescente no Brasil, se mostram cada vez mais insuficientes.

10.1 - Valorização dos serviços e dos servidores públicos é fundamental

Um caos anunciado, após anos de descaso dos governos, que sempre preferiram priorizar as privatizações, deixando em segundo plano os investimentos em políticas públicas que garantissem o atendimento universal à saúde para toda a população.

Definitivamente, esta crise global está mexendo com o comportamento humano, consolidando a necessidade da empatia, de se preocupar com o outro, com o coletivo, bem como de redefinir o debate sobre a importância da coisa pública.

Além dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS), outros setores como saneamento básico, abastecimento, limpeza urbana e transporte são serviços públicos essenciais. Continuam funcionando para atender à população em um momento grave de crise, em que o isolamento social é crucial para o achatamento da curva de contaminação e de mortes pelo novo coronavírus.

O SINPEEM defende e luta pela valorização dos servidores públicos para garantir serviços de qualidade. Com organização, unidade, independência e luta, enfrenta todos os ataques aos direitos e a todas as políticas que contrariam os interesses e serviços voltados para a população.

11 - NÃO CAIA EM GOLPES

11.1 - NÃO PAGUE NADA E NÃO FAÇA NENHUM DEPÓSITO BANCÁRIO PARA PAGAMENTO DE ADVOGADOS OU CUSTAS DE PROCESSOS JUDICIAIS

Apesar das reiteradas publicações do SINPEEM no site, Facebook e aplicativo, chamando a atenção para a ação de criminosos que se passam por advogados, juízes, desembargadores e até pelo presidente do SINPEEM, para aplicarem golpes contra os profissionais de educação e servidores públicos, infelizmente, muitos têm realizado depósito bancário de valores por eles solicitados para, supostamente, receberem ganhos decorrentes de ações judiciais.

Com os dados dos requerentes das ações, sentenças e precatórios, disponíveis no site do Tribunal de Justiça, as QUADRILHAS DE CRIMINOSOS GOLPISTAS têm acesso às informações e ampliam a sua atuação criminosa, lesando milhares de pessoas, principalmente as que têm PRECATÓRIOS A RECEBER.

